



**Concurso Público para a Prestação de Serviços de Elaboração de
Projetos do Centro de Investigação e Desenvolvimento – Campus da
Praia Norte, Instituto Politécnico de Viana do Castelo (IPVC)**

(CPV-71200000-0)

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

ÍNDICE

Artigo 1.º Identificação e modalidade do concurso	4
Artigo 2.º Entidade Adjudicante	4
Artigo 3.º Órgão que tomou a decisão de contratar	4
Artigo 4.º Fundamentação da Escolha do Procedimento:	5
Artigo 5.º Disponibilização do processo de concurso	5
Artigo 6.º Consulta preliminar ao mercado.....	6
Artigo 7.º Pareceres prévios, licenciamentos e autorizações necessárias que possam condicionar o procedimento pré-contratual e a execução do contrato e inspeção ou verificação ao local de execução	6
Artigo 8.º Classificação de documentos, esclarecimentos, erros e omissões e retificações oficiosas..	7
Artigo 9.º Prorrogação dos prazos para a entrega de documentos.....	8
Artigo 10.º Concorrentes	9
Artigo 11.º Agrupamento de concorrentes	9
Artigo 12.º Apresentação das propostas e dos demais documentos.....	10
Artigo 13.º Conteúdo da proposta e seus documentos.....	11
Artigo 14.º Prazo para apresentação das propostas.....	13
Artigo 15.º Propostas variantes	13
Artigo 16.º Prazo de obrigação da manutenção das propostas.....	13
Artigo 17.º Análise das propostas, esclarecimentos e suprimimento de irregularidades	13
Artigo 18.º Preço Anormalmente Baixo	14
Artigo 19.º Critério de adjudicação	14
Artigo 20.º Relatório preliminar, audiência prévia e relatório final.....	20
Artigo 21.º Notificação da decisão de adjudicação.....	20
Artigo 22.º Prazo e modo de apresentação dos documentos de Habilitação	21
Artigo 23.º Caução, modo e prazo de prestação	22
Artigo 24.º Causas de não adjudicação	22
Artigo 25.º Minuta do contrato	23
Artigo 26.º Prazo para Assinatura do contrato	23
Artigo 27.º Despesas e encargos	24
Artigo 28.º Recurso a ajuste direto.....	24
Artigo 29.º Resolução alternativa de conflitos	24
Artigo 30.º Eficácia financeira.....	24
Artigo 31.º Outras informações	24
Artigo 32.º Cumprimento do RGPD.....	25

Artigo 33.º Legislação aplicável.....	25
ANEXO I Declaração de aceitação do caderno de encargos	26
Anexo II Formulário do documento Europeu de Contratação única	28
ANEXO III Declaração de preço e prazo.....	29
ANEXO IV Anexo II do CCP.....	30
Anexo V Minuta de garantia bancária	31
Anexo VI Minuta relativa a caução por depósito em dinheiro	32
Anexo VII Minuta para Experiência da Equipa Técnica Proposta.....	33



Identificação e modalidade do concurso

1. O presente concurso designa-se por "Prestação de Serviços de Elaboração de Projetos do Edifício de Investigação e Desenvolvimento –Campus da Praia Norte do Instituto Politécnico de Viana do Castelo", a ser desenvolvido de acordo com as cláusulas do caderno de encargos.
2. De acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos contratos públicos CPV (Vocabulário Comum para os contratos públicos) adotada pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, de 28 de novembro de 2007, o objeto do presente procedimento tem a seguinte classificação: 71 20 0000 - 0.
3. A sua tramitação ocorre integralmente na plataforma eletrónica da acingov acessível em <http://www.acingov.pt>.

Artigo 2.º

Entidade Adjudicante

1. A entidade pública adjudicante é o Instituto Politécnico de Viana do Castelo, abreviadamente designado por IPVC, com sede na Rua Escola Industrial e Comercial de Nun'Álvares, n.º 34, 4900-347 Viana do Castelo, telefone: 258 809 610 | Fax: 258 829 065 | correio eletrónico: geral@ipvc.pt, sem prejuízo do disposto no artigo 2.º do CCP.

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

1. A decisão de contratar foi tomada por despacho do Exmo. Sr. Presidente Instituto Politécnico de Viana do Castelo, datado de 22/06/2021, no âmbito das competências do órgão para autorizar a despesa referente à "Aquisição de serviços de Elaboração de Projetos de Arquitetura e Projetos de Especialidades e de Execução para a Construção do Centro de Investigação e Desenvolvimento – Campus da Praia Norte", procedendo à aprovação das peças do procedimento e designação do Júri, ao abrigo do disposto no artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (doravante, neste documento, CCP).
2. Caso a Entidade Adjudicante decida não adjudicar com fundamento no disposto nas alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 79.º do CCP, deve esta indemnizar os concorrentes, cujas propostas não tenham sido excluídas, pelos encargos em que comprovadamente incorreram com a elaboração das respetivas propostas, conforme dispõe o n.º 4 da citada disposição legal.
3. Não haverá lugar a adjudicação, extinguindo-se o procedimento, se todas as propostas forem excluídas de acordo com o estabelecido na alínea b) do n.º 1 do artigo 79.º do CCP.



4. A entidade adjudicante pode não efetuar a adjudicação nas situações previstas no artigo 79.º do CCP e, ainda, no caso de, fundamentadamente, seja previsível que não será possível a apresentação de candidatura a financiamento por fundos europeus,

Artigo 4º

Fundamentação da Escolha do Procedimento:

1. Tendo em conta o valor máximo estimado para o contrato e os limites previstos no artigo 474º do CCP, o procedimento de concurso adotado foi determinado ao abrigo da alínea a) e b) do nº 1 do artigo 20º do CCP, caracterizado por: concurso publico, com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia.

Artigo 5.º

Disponibilização do processo de concurso

1. As peças que integram o procedimento são o anúncio, o programa de concurso, o caderno de encargos e respetivos anexos, que prevalecem sobre as indicações constantes da plataforma eletrónica, em caso de divergência.
2. As indicações constantes do programa de concurso e do caderno de encargos prevalecem sobre as indicações do anúncio em caso de divergência.
3. Os elementos acima indicados são integralmente disponibilizados na plataforma eletrónica identificada no n.º 3 do artigo 1.º, desde a data de publicação do anúncio.
4. Os interessados deverão aceder ao endereço eletrónico <http://www.acingov.pt> e preencher o formulário de adesão.
5. Após o preenchimento do formulário de adesão, os interessados deverão remeter esse formulário, bem como os documentos nele identificados, para os serviços da plataforma eletrónica “acinGov”. A validação dos documentos é efetuada no prazo máximo de 72 h úteis após a receção dos documentos.
6. As dúvidas surgidas no preenchimento do referido formulário são esclarecidas pelo serviço de apoio, através do endereço eletrónico apoio@acingov.pt no registo de fornecedor, ou através do telefone 707 451 451 (dias úteis – horário 8h – 19h).
7. Os interessados no procedimento apenas adquirem essa posição, nomeadamente para efeitos de comunicações e notificações relativas à fase de formação do contrato, após efetuarem o registo na plataforma eletrónica referida no n.º 4 deste artigo.
8. Todas as notificações e comunicações entre a Entidade Adjudicante, o Júri do concurso e os interessados, serão efetuadas através da plataforma eletrónica enunciada no número 3 deste artigo, contudo a notificação da decisão de seleção (Relatório Final de Júri) será também remetida via correio eletrónico.



9. As peças do procedimento serão disponibilizadas em suporte digital, sendo possível a sua descarga da plataforma <https://www.acingov.pt>.
10. Caso as peças não sejam disponibilizadas desde o dia da publicação do anúncio, há lugar, oficiosamente ou a pedido de qualquer interessado, a prorrogação de prazo para apresentação de proposta, no mínimo por período equivalente ao atraso verificado.
11. À prorrogação do prazo aplica-se o disposto no n.º 4 do artigo 64.º do CCP.
12. As normas do CCP prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento relativas às fases de formação e de execução do contrato com aquelas desconformes.

Artigo 6.º

Consulta preliminar ao mercado

1. Não foram efetuadas consultas preliminares ao mercado.

Artigo 7.º

Pareceres prévios, licenciamentos e autorizações necessárias que possam condicionar o procedimento pré-contratual e a execução do contrato e inspeção ou verificação ao local de execução

1. Não se registam quaisquer elementos ou factos que possam condicionar o procedimento pré-contratual ou a execução do contrato.
2. Durante o prazo para apresentação de pedidos de esclarecimentos sobre os elementos que compõem o processo de concurso, poderão os interessados inspecionar o local dos trabalhos objeto da prestação de serviços e realizar nele os reconhecimentos e exames que entenderem indispensáveis à elaboração da sua proposta.
3. Os interessados deverão inteirar-se das condições locais e de todas as situações que possam influenciar o modo de execução da prestação de serviços, devendo, deste modo, a Proposta de Preço e o Programa de Trabalhos e todos os restantes elementos a apresentar refletir já todas essas condicionantes, nos termos do estipulado sobre esta matéria nas peças patentes.
4. As visitas ao local deverão ser acordadas com a entidade promotora referida no artigo 2º, com a antecedência mínima de um dia útil da data pretendida. O interesse na visita ao local dos trabalhos deverá ser manifestado através da plataforma eletrónica [acingov.pt](https://www.acingov.pt), no período de apresentação de pedidos de esclarecimentos, devendo realizar-se durante o mesmo intervalo de tempo para que os concorrentes possam posteriormente reunir tempo suficiente para formular as suas propostas.

Classificação de documentos, esclarecimentos, erros e omissões e retificações oficiais

1. Os pedidos de classificação de documentos da proposta, prevista no artigo 66º do CCP, bem como os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, regulado pelo artigo 50º do CCP, devem ser solicitados ao órgão competente para a decisão de contratar pelos interessados, por escrito, através da plataforma eletrónica até às 18:00:00 horas do último dia do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. No mesmo prazo devem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
3. Para efeitos do presente procedimento consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:
 - a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
 - d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.
4. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar deve comunicar a decisão sobre a classificação de documentos, prestar os esclarecimentos solicitados nos termos do n.º 1 deste artigo e pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
5. Caso se pronuncie pela aceitação de erros e/ou de omissões, o órgão competente para a decisão de contratar identificará os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites.
6. Independentemente do previsto nos números anteriores o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 4 deste artigo., ou até ao final do prazo de entrega de propostas, caso, em que haverá lugar a prorrogação de prazo, nos termos do disposto no artigo 64º do CCP.
7. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados, bem como, as decisões sobre as mesmas tomadas são disponibilizadas na plataforma eletrónica e juntos às peças do procedimento que se



encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados ser imediatamente notificados desse facto, bem como da decisão que tenha sido proferida sobre pedidos de classificação de documentos da proposta.

8. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 9.º

Prorrogação dos prazos para a entrega de documentos

1. Para além das situações previstas nos artigos 8.4 e 8.6, haverá lugar a prorrogação do prazo para a apresentação de proposta:
 - a. Quando as retificações ou os esclarecimentos previstos no artigo 8.7 sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito;
 - b. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento, independentemente do momento da sua comunicação, impliquem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento.
2. Na situação referida na alínea a) do número anterior o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado e, na mencionada na alínea b) o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.
3. O prazo fixado para apresentação das propostas pode, ainda, ser prorrogado pelo período considerado adequado, a pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha acedido às peças do procedimento, o qual aproveita a todos os interessados.
4. Haverá, igualmente, lugar a prorrogação do prazo fixado para apresentação das propostas, quando a decisão relativa a eventual pedido de classificação de documentos da proposta, apresentada nos termos do disposto no artigo 66.º, não seja comunicada ao interessado e notificada aos demais interessados até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação de propostas.
5. As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que às mesmas tenham acedido publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 130.º e nos n.ºs 1 a 3 do artigo 131.º do CCP.



Concorrentes

1. Podem apresentar proposta as entidades que preencham os requisitos definidos pela Entidade Adjudicante em função do objeto do contrato a celebrar e que não se encontrem em qualquer das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do CCP, sem prejuízo do disposto no artigo 55.º-A.

Artigo 11.º

Agrupamento de concorrentes

1. Podem igualmente ser concorrentes, agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
2. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do disposto no número anterior, nem integrar outro agrupamento concorrente.
3. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
4. Todas as entidades (singulares ou coletivas), que compõem o agrupamento deverão designar representante comum para a prática de todos os atos no âmbito do presente concurso, devendo para o efeito entregar instrumentos de mandato, emitidos por cada uma delas, ou não existindo representante comum, deve a proposta e todos os documentos que a constituem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.
5. A declaração de mandato de cada Entidade (singulares ou coletivas), deverá ter aposta a % de participação no agrupamento.
6. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, numa das seguintes modalidades jurídicas: consórcio externo de responsabilidade solidária ou agrupamento complementar de empresas, devendo os documentos de habilitação, previstos no artigo 21.º, exigidos nos termos do artigo 81º do CCP e da Portaria 372/2017, de 14 de dezembro, ser apresentados por todos os seus membros.

Apresentação das propostas e dos demais documentos

1. A entrega da proposta do presente concurso será efetuada através plataforma de contratação pública identificada no artigo 1.3, obedecendo aos termos previstos na Lei 96/2015, de 17 de agosto.
2. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta, ou seu elemento integrante, não possa ser apresentado nos termos do n.º 1, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado, no rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante e, ser entregue diretamente ou enviado por correio registado à entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas, que deve ser registada por referência à respetiva data e hora, emitindo a entidade adjudicante documento comprovativo dessa receção.
3. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
4. Se pela sua natureza ou origem os documentos que não possam ser redigidos em língua portuguesa terão de fazer-se acompanhar de tradução legalizada ou em relação à qual o concorrente declare aceitar a sua prevalência, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.
5. Todos os documentos carregados na plataforma eletrónica devem ser assinados nos termos dos artigos 54.º e 68.º da Lei nº 96/2015, de 17 de agosto, com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica próprios ou dos seus representantes legais.
6. Os documentos emitidos por entidades terceiras competentes para a sua emissão, designadamente certidões, certificados ou atestados, devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica das entidades competentes ou dos seus titulares, não carecendo de nova assinatura por parte do concorrente que os submete na plataforma.
7. Os documentos que sejam cópias eletrónicas de documentos físicos originais emitidos por entidades terceiras, devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica, de quem os submete na plataforma, atestando a sua conformidade com o documento original.
8. Nos documentos eletrónicos cujo conteúdo não seja suscetível de representação como declaração escrita incluindo os que exijam processamento informático para serem convertidos em representação como declaração escrita, a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem, assegurando-lhes dessa forma a força probatória de documento particular



assinado, nos termos do artigo 376º do Código Civil e do n.º 2 do artigo 30.º do decreto-lei nº 290.º-D/99, de 02 de agosto, alterado e republicado pelo decreto-lei nº 88/2009, de 9 de agosto, sob pena de causa de exclusão da proposta nos termos do artigo 146.º do CCP.

9. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a concorrente submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.
10. Quando o interessado realizar o carregamento, na plataforma eletrónica, de um ficheiro da proposta, este deve estar já encriptado e assinado, com recurso a assinatura eletrónica.

Artigo 13.º

Conteúdo da proposta e seus documentos

1. São unicamente admitidas propostas para a totalidade do objeto do presente procedimento, sob pena de exclusão.
2. As propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:
 - a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP) acessível em <https://ec.europa.eu/tools/espd>, formulário constante do Anexo II ao presente programa. O DEUCP deve ser assinado pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, deve ser apresentado um DEUCP distinto por cada um dos membros que integram o agrupamento. Na submissão da proposta, o documento deve ser assinado pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve o respetivo DEUCP ser assinado pelos respetivos representantes que tenha poderes para o obrigar.
 - b) Certidão permanente ou o respetivo código de acesso ou cópia de cartão de cidadão no caso de pessoa singular;
3. Na proposta o concorrente deve incluir os seguintes elementos:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I;
 - b) Proposta de preço e prazo de execução conforme modelo do anexo III;
 - c) Nota justificativa do valor de honorários propostos, a qual deverá incluir obrigatoriamente uma lista de preços parcelares correspondentes a todas as diferentes partes da Prestação de Serviços descritas no Caderno de Encargos e outras que o concorrente considere ser necessárias, com a demonstração da formação do preço global do conjunto de trabalhos objeto do presente concurso,



tendo em conta os preços parcelares das diferentes partes e fases da Prestação de Serviços, incluindo o respetivo plano de pagamentos.

- d) Metodologia a empregar na elaboração do Projeto (em função da sua especificidade), que garanta o correto e total cumprimento do contrato, memória descritiva e justificativa dos critérios de conceção e dimensionamento, das medidas a implementar, atividades a desenvolver e modo de organização da Prestação de Serviços, em todas as fases do projeto.
 - e) Programa de realização do projeto e seu faseamento, com descrição das atividades a desenvolver nas várias fases do Projeto.
 - f) Indicação da experiência da Equipa Técnica (coordenador de projeto e demais projetistas intervenientes, da equipa base estabelecida no caderno de encargos) que o concorrente propõe para a execução do contrato, com a) indicação dos Anos de experiência profissional, e (b) Nº de projetos subscritos na qualidade de autor, relativos a intervenções em edifícios com natureza técnico-funcional idêntica ou equiparável, de acordo com os critérios estabelecidos em caderno de encargos e de acordo com Anexo VII
 - g) Apresentação de Certificado de habilitações e declaração de ordem profissional, que comprovem a) da alínea 3.f) e requisitos da equipa técnica, especificados em caderno de encargos.
 - h) Apresentação de Curriculum vitae dos técnicos e declarações emitidos pelos respetivos D. Obra, que comprovem a participação dos técnicos, como autores na elaboração dos projetos indicados em b) da alínea 3.f).
 - i) Declaração do seguro: cópia da apólice de seguro de responsabilidade civil do concorrente, incluindo condições gerais, condições particulares e condições especiais ou declaração da seguradora que garanta a emissão da respetiva apólice em caso de adjudicação da prestação de serviços;
 - j) Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente, por os considerar com interesse para o presente concurso, e que não estejam em contradição com o presente procedimento.
4. A má ou incompleta leitura do processo de concurso bem como o desconhecimento do local dos trabalhos não serão motivo suficiente para a promoção de qualquer alteração do conteúdo do presente processo de concurso bem como dos prazos aqui fixados.
5. Os preços a apresentar não deverão incluir IVA, mencionando-se sempre a taxa de IVA legalmente em vigor a que reporta o preço específico do trabalho a realizar, de acordo com o artigo 60º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto



Prazo para apresentação das propostas

1. As propostas deverão ser entregues, até às 18:00:00 horas do 33º dia a contar da data do envio do anúncio para publicação.
2. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto à entidade adjudicante.
3. A retirada de uma proposta não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro do respetivo prazo.

Artigo 15.º

Propostas variantes

1. Não é admitida a apresentação pelos concorrentes, de propostas variantes.

Artigo 16.º

Prazo de obrigação da manutenção das propostas

1. É de 66 dias o prazo da obrigação da manutenção das propostas.

Artigo 17.º

Análise das propostas, esclarecimentos e suprimimento de irregularidades

1. As propostas são analisadas em todos os seus termos ou condições e atributos, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 146 e n.º 2 do artigo 70.º, sendo excluídas aquelas cuja análise revele alguma das situações previstas nos referidos normativos, bem como as que não cumpram com regras específicas fixadas no uso da faculdade do n.º 4 do artigo 13º, para a qual seja cominada causa de exclusão nos termos da alínea n) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
2. Para efeitos de análise ou da avaliação da proposta o Júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários.
3. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º.
4. O júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimimento das irregularidades das suas propostas e candidaturas causadas por preterição



de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.

5. Os pedidos do júri formulados nos termos dos n.ºs 2 e 4 deste artigo, bem como as respetivas respostas, devem ser disponibilizados em plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.
6. O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
7. Nos casos em que, sobre proposta ou propostas concorrentes, se registre considerações de proposta de preço anormalmente baixo, o júri [entidade adjudicante] não poderá propor ou excluir a proposta com tal fundamento, sem previamente solicitar ao respetivo concorrente que, em prazo adequado preste, por escrito, esclarecimentos relativos aos elementos constitutivos relevantes da proposta.

Artigo 18.º

Preço Anormalmente Baixo

1. Para efeitos do previsto no número anterior, o preço de uma proposta poderá ser considerado como anormalmente baixo, desde que tenha um valor inferior a 25% da média do valor das propostas admitidas.
2. Nos casos previstos no artigo 17.7, o Júri analisará os justificativos de todos os concorrentes, em que as propostas foram consideradas como contendo um preço anormalmente baixo e pronunciar-se-á sobre a sua aceitação ou não, apresentando fundamentadamente a sua decisão no relatório preliminar de análise de propostas.

Artigo 19.º

Critério de adjudicação

1. As propostas, relativamente às quais não se registre qualquer causa de exclusão, são submetidas a avaliação para efeitos de adjudicação, de acordo com o critério fixado.
2. A adjudicação é efetuada, de acordo com o seguinte critério:
 - a) Da proposta economicamente mais vantajosa, expressa pela melhor relação qualidade-preço, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, em função dos seguintes fatores:

$$PTot = 0,5 * Pr + 0,5 * QTp,$$

onde:

PTot = Pontuação total

Pr = Pontuação Fator: Preço

QTp= Pontuação Fator: Qualidade Técnica da proposta

E com o seguinte modelo de avaliação:

- a) As propostas serão individualmente analisadas em todos os seus atributos, representados pelos fatores e sub fatores estipulados, pontuados de acordo com a seguinte metodologia:

i. Fator Preço (50%)

Determinado pela aplicação da seguinte fórmula:

$$Pr = 10 * \sqrt[4]{1 - \frac{Pi^2}{Pb^2}}$$

Onde:

Pr: Pontuação obtida no fator preço

Pi = Valor da proposta do Concorrente i

Pb = Preço base: 340.000,0 €

Preço anormalmente baixo = 20% abaixo da média de Propostas

ii. Fator QTp – Qualidade Técnica da Proposta (50%)

De acordo com a análise dos seguintes sub fatores:

$$QTp = 0,6 * Mt + 0,20 * Pt + 0,20 * Exp$$

Onde:

QTp = Pontuação do fator: Qualidade Técnica da proposta

Mt = Pontuação obtida no sub fator: Memória técnica sobre metodologias de desenvolvimento do Projeto

Pt = Pontuação obtida no sub fator: Plano de Trabalhos



Exp = Pontuação obtida no sub fator: Experiência dos Técnicos propostos

Considerando-se ainda a seguinte divisão para o sub fator Exp: Experiência dos Técnicos propostos, em:

$$\text{Exp} = 0,5 \cdot \text{MAn} + 0,5 \cdot \text{Mpe}$$

Onde:

Exp = Pontuação obtida no sub fator: Experiência dos Técnicos propostos

Man = Média de anos de experiência da Equipa Projetista (funções base indicadas no caderno de encargos)

Mpe = Média de nº projetos classificados nos termos de caderno de encargos, da Equipa Projetista (funções base indicadas no caderno de encargos)

- b. Neste sentido, os fatores e sub fatores que densificam o critério de adjudicação, serão avaliados da seguinte forma:

Fator Pr- Preço – As propostas serão pontuadas, de acordo com o resultado obtido através da aplicação da fórmula proposta na alínea 19.2.a), ponto i acima.

Sub fator Mt - Memória técnica sobre metodologias de desenvolvimento do Projeto

As propostas serão pontuadas de acordo com os seguintes escalões:

Descritor	Pontuação
-Memoria descritiva muito adequada, descrevendo de uma forma muito pormenorizada a metodologia a empregar pela equipa de Projeto, as rotinas, medidas a implementar e atividades a desenvolver, para assegurar o cumprimento do contrato, nas várias fases do projeto	10 pts
-Memoria descritiva muito adequada, mas, contendo algumas lacunas a nível da descrição pormenorizada da metodologia a empregar pela equipa de Projeto, de rotinas, medidas a implementar e atividades a desenvolver, para assegurar o cumprimento do contrato, nas várias fases do projeto	7,5 pts



-Memoria descritiva adequada, com descrição geral da metodologia a empregar pela equipa de Projeto, das rotinas, medidas a implementar e atividades a desenvolver, para assegurar o cumprimento do contrato, nas várias fases do projeto	5,0 pts
-Memoria descritiva pouco adequada, com pouca descrição da metodologia a empregar pela equipa de Projeto, das rotinas, medidas a implementar e atividades a desenvolver, para assegurar o cumprimento do contrato, nas várias fases do projeto	2,5 pts
-Não apresenta memória	0,0 pts

Pt – Plano de Trabalhos

As propostas serão pontuadas de acordo com os seguintes escalões:

Descritor	Pontuação
-Plano de Trabalhos muito adequado, integrando de uma forma muito pormenorizada as rotinas, medidas a implementar para garantia de cumprimento de prazo, atividades a desenvolver, durante as várias fases do projeto, meios utilizados, cumprindo com os prazos parcelares especificados no caderno de encargos	10 pts
-Plano de Trabalhos muito adequado, integrando de uma forma muito pormenorizada, mas, com algumas lacunas, as rotinas, medidas a implementar para garantia de cumprimento de prazo, atividades a desenvolver, durante as várias fases do projeto, meios utilizados, cumprindo os prazos parcelares especificados no caderno de encargos	7,5 pts
-Plano de Trabalhos adequado, integrando a generalidade das rotinas, medidas a implementar para garantia de cumprimento de prazo, atividades a desenvolver, durante as várias fases do projeto, cumprindo os prazos parcelares especificados no caderno de encargos	5,0 pts
-Plano de Trabalhos pouco adequado, integrando poucas rotinas, medidas a implementar para garantia de cumprimento de prazo, atividades a desenvolver, durante as várias fases do projeto, cumprindo os prazos parcelares especificados no caderno de encargos	2,5 pts
-Não apresenta Plano de Trabalhos	0,0 pts

cia dos Técnicos propostos

O sub fator **Exp** é analisado da seguinte formula:

$$PE_{\text{Exp}} = 0,5 \cdot M_{\text{An}} + 0,5 \cdot M_{\text{pe}}$$

Onde:

MAn :

Descritor	Pontuação
Media de anos de experiência ≥ 20	10 pts
Media de anos de experiência ≥ 15 e < 20	7,5 pts
Media de anos de experiência ≥ 10 e < 15	5,0 pts
Media de anos de experiência ≥ 5 e < 10	2,5 pts
Média de anos de experiência < 5	0,0 pts

$$n = (\text{Anos Exp CP} + \text{Anos Exp Ar} + \text{Anos Exp EEstr} + \text{Anos Exp EHid} + \text{Anos Exp EEle} + \text{Anos Exp EMec}) / 6$$

Onde:

Anos Exp CP – Anos de experiência do Coordenador de Projeto

Anos Exp Ar – Anos de experiência do Arquiteto

Anos Exp EEstr – Anos de experiência do Projetista de Estruturas

Anos Exp EHid – Anos de experiência do Projetista de hidráulica

Anos Exp EEle – Anos de experiência do Projetista de Eletricidade

Anos Exp EMec– Anos de experiência do Projetista de Ins. Mecânicas

Mpe

Descritor	Pontuação
Media de projetos da Equipa técnica ≥ 6	10 pts
Media de projetos da Equipa técnica ≥ 4 e < 6	7,5 pts
Media de projetos da Equipa técnica ≥ 2 e < 4	5,0 pts
Media de projetos da Equipa técnica ≥ 1 e < 2	2,5 pts
Media de projetos da Equipa técnica < 1	0,0 pts

$$pe = (\text{Nº proj CP} + \text{Nº proj Ar} + \text{Nº proj EEstr} + \text{Nº proj EHid} + \text{Nº proj EEle} + \text{Nº proj EMec}) / 6$$

Onde:



Instituto Politécnico
de Viana do Castelo

Nº proj CP – Nº projetos classificados do Coordenador de Projeto

Nº proj Ar – Nº projetos classificados do Arquiteto

Nº proj EEstr – Nº projetos classificados de Estruturas

Nº proj EHid – Nº projetos classificados de hidráulica

Nº proj EEle – Nº projetos classificados do Projetista de Eletricidade

Nº proj EMec – Nº projetos classificados Projetista de Inst. Mecânicas

Os projetos enquadráveis deverão corresponder a edifícios públicos ou privados, onde é recebido público em geral, com o projeto aprovados pelo Dono da Obra, nos últimos 8 anos, a contar da data de entrega das propostas, com a obra realizada ou em curso, e custo da obra superior a 6.500.000,0 €.

Por exemplo: Universidades, Escolas, Hospitais, Tribunais, Hotéis, Edifícios da Administração central ou local, segurança social, etc

Os edifícios deverão ser novos, ou com um nível de intervenção profunda, que tenha implicado a substituição de todas as infraestruturas do edifício.

3. Os cálculos de cada fator e subfactores serão arredondados a 2 casas decimais.
4. A Classificação Final será arredondada a 2 casas decimais.
5. A classificação final de cada proposta resulta do produto entre os coeficientes de ponderação correspondentes a cada fator e sub fator e os valores numéricos atribuídos, sendo considerada mais vantajosa, a que apresentar a pontuação final mais elevada, de acordo com a seguinte equação:

$$PTot = 0,5*Pr + 0,5*(0,6* Mt + 0,2*Pt + 0,2*(0,5*Man+0,5*Mpe))$$

6. Em caso de empate na Pontuação Total (PTot) será seguido o seguinte critério de desempate:
1ºcritério de desempate - O valor da proposta de preço (P) mais baixo;
2ºcritério de desempate - A proposta que apresentar melhor pontuação no Sub fator Mt
7. A decisão de adjudicação recairá sobre o concorrente cuja classificação final assuma o valor mais elevado, sem prejuízo da possibilidade de não adjudicação pelas causas previstas no artigo 79.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de Agosto ou das razões/fundamentos referidos no n.º 4 do artigo 3.º.

Relatório preliminar, audiência prévia e relatório final

1. O Júri elabora, nos termos do artigo 146.º do CCP, um relatório fundamentado sobre o mérito das propostas, no qual deve propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas e a ordenação das propostas admitidas, de acordo com o critério de adjudicação referido no artigo anterior.
2. O relatório preliminar será enviado a todos os concorrentes, sendo fixado um prazo não inferior a 5 dias úteis, para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos do artigo 147.º do CCP.
3. Exercido o direito de audiência prévia referido no número anterior, ou decorrido o respetivo prazo, o júri pondera, se for o caso, as observações formuladas e elabora o relatório final de avaliação das propostas, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
4. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o Júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 148.º do CCP.
5. O relatório final, juntamente com os demais documentos é submetido à apreciação da entidade adjudicante, para decidir sobre a aprovação das propostas nele contidas, designadamente para efeitos de decisão de adjudicação.

Artigo 21.º

Notificação da decisão de adjudicação

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final e a indicação do prazo de suspensão dos efeitos do ato de adjudicação previsto no nº 3 do artigo 95.º do CCP.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a entidade adjudicante notifica o adjudicatário para:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação, nos termos do artigo 81º do CCP:
 - i. Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II ao CCP (Anexo IV ao presente programa), acompanhado da documentação produzida em execução do artigo 55-A do CCP, nos termos apontados no ponto 30.º, deste programa, por ter o interessado obtido a relevação do impedimento, ou impedimentos;



Instituto Politécnico
de Viana do Castelo

- ii. Documentos emitidos pelas entidades administrativas competente comprovativos de que não se encontra nas situações previstas d) e e) do n.º1. do artigo 55.º do CCP;
 - iii. Certificado de registo criminal, ou na sua falta, documento equivalente, emitido pela autoridade judicial ou administrativa competente, relativo à pessoa coletiva (se for o caso) e aos respetivos titulares dos corpos sociais em efetividade de funções;
 - iv. Apresentar os documentos comprovativos da titularidade de habilitações legalmente exigidas [se aplicável],
- b) Prestar caução;
 - c) Confirmar os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada [se aplicável];
 - d) Da minuta do contrato.

Artigo 22.º

Prazo e modo de apresentação dos documentos de Habilitação

1. É concedido um prazo de 5 dias úteis, contados da data da notificação da adjudicação, para o adjudicatário apresentar reprodução dos documentos de habilitação indicados no número anterior.
2. Os documentos de habilitação são apresentados através da plataforma eletrónica em que decorre o procedimento, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria 372/2017, de 14 de dezembro.
3. A apresentação da reprodução dos documentos, quando esses se encontrem disponíveis na internet, pode ser substituída pela indicação, pelo adjudicatário, dos endereços onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que o referido sítio e os documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
4. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa. Quando pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
5. Caso seja detetada alguma irregularidade nos documentos de habilitação apresentados ou nas consultas efetuadas, que possam determinar a caducidade da adjudicação, o prazo para a supressão de irregularidades detetadas, é de 5 dias úteis.
6. A falta de apresentação dos documentos de habilitação ou a não supressão das irregularidades, no prazo fixado determina a caducidade da adjudicação, sendo aplicável o disposto no artigo 86.º do CCP.

Caução, modo e prazo de prestação

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, deve ser prestada uma caução no valor de 5% do preço contratual.
2. Caso o contrato preveja renovações o valor da caução tem por referência o seu período de vigência inicial e cada renovação fica condicionada à prestação de nova caução, que terá por referência o preço de cada um dos respetivos períodos de vigência.
3. O prazo para o adjudicatário prestar caução é de 10 (dez) dias úteis contados da data da notificação da adjudicação, devendo essa prestação ser comprovada junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.
4. A caução pode ser prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução, à primeira solicitação.
5. Caso o adjudicatário opte prestar caução por garantia bancária ou por seguro-caução, uma ou outra deve ser redigida conforme minuta respetiva que se encontra em anexo VII do presente Programa de Concurso, constando do Anexo VIII a minuta relativa a caução por depósito em dinheiro.
6. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos a caução que lhe seja exigida.

Artigo 24.º

Causas de não adjudicação

1. Não há lugar a adjudicação, extinguindo-se o procedimento, quando:
 - a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 - b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
 - c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento;
 - d) Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.
2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, é notificada a todos os concorrentes, designadamente as previstas no n.º 4 do artigo 3.º.
3. A decisão de não adjudicação com fundamento no disposto nas alíneas c) e d) do número 1, confere aos concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas, o direito a ser indemnizados pelos encargos em que comprovadamente incorreram com a elaboração das respetivas propostas.

Minuta do contrato

1. A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.
2. Eventuais reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º do CCP, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
3. Caso existam ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário, estes serão notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

Artigo 26.º

Prazo para Assinatura do contrato

1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 - a) Decorridos 10 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação;
 - b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos.
 - c) Comprovada a prestação da caução, quando esta for devida, nos termos do disposto no n.º I do artigo 90.º do CCP;
 - d) Confirmados os compromissos referidos na alínea c) do nº2 do artigo 77.º do CCP.
2. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de cinco dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato, caso a mesma se realize de forma presencial;
3. Se a assinatura do contrato ocorrer por meios eletrónicos é de 5 dias o prazo para a outorga e remessa do contrato.
4. A adjudicação caduca:
 - a) Se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato;
 - b) Se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não remeter o contrato assinado eletronicamente, no prazo fixado;
5. Se, no caso de o adjudicatário ser um agrupamento, os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos no artigo 12.5.



Despesas e encargos

1. São da exclusiva responsabilidade dos concorrentes todos os encargos decorrentes da preparação, elaboração e apresentação das propostas.
2. Constituem encargos do adjudicatário os referentes à prestação de caução, outorga do contrato e os emolumentos devidos ao Tribunal de Contas, em sede de fiscalização prévia, quando devidos.

Artigo 28.º

Recurso a ajuste direto

1. Nos termos e para os efeitos do disposto da subalínea iv, alínea a), do artigo 27.º conjugado com a alínea q) do n.º I, do artigo 132.º do CCP, desde já se indica a possibilidade de adoção do procedimento de ajuste direto para a formação de futuros contratos de aquisição de novos serviços que consistam na repetição de serviços similares aos do objeto do presente concurso público.

Artigo 29.º

Resolução alternativa de conflitos

1. Não é admitido o recurso à arbitragem para resolução de litígios na fase pré-contratual.

Artigo 30.º

Eficácia financeira

1. A entidade adjudicante está sujeita à jurisdição e aos poderes de controlo financeiro do Tribunal de Contas, razão pela qual, entre outros aspetos, sempre que se atinjam os valores que exigem a fiscalização financeira prévia, será remetido o contrato para esse Tribunal, de modo a serem exercidos tais poderes, com todas as consequências previstas na Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas.

Artigo 31.º

Outras informações

1. Não tendo o legislador harmonizado o teor dos anexos I e II, ao Código dos Contratos Públicos, ao disposto no artigo 55.º-A e não podendo, em caso algum, a entidade adjudicante pretender alterar normas formalmente legislativas, se algum interessado desejar obter uma decisão desta entidade quanto a uma eventual relevação de impedimento, ou impedimentos, seus, deverá solicitar isso mesmo, em requerimento fundamentado e



devidamente instruído com todos os dados necessários, durante o período normal de pedido de esclarecimentos.

Artigo 32.º

Cumprimento do RGPD

1. Em conformidade com a recomendação constante do considerando 78º do Regulamento Geral de Proteção de Dados, informa-se que todos os dados pessoais a que o [identificar entidade] tenha acesso, no âmbito e por causa do presente procedimento e, sejam objeto de tratamento, este encontra fundamento de licitude no disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 6º do RGPD, sendo aplicáveis todas as regras relativas à transparência e para o exercício dos direitos dos titulares dos dados.
2. Os dados fornecidos serão conservados pelo prazo mínimo de 4 anos, a contar da data da celebração do contrato, nos termos do nº1 do artigo 107º do CCP, sem prejuízo da observância do prazo previsto de 10 anos, nos termos artigo 59.º, n.ºs 1 e 5 da Lei n.º 98/97, de 26/ 08, na sua atual redação, que aprovou o regime da organização e processo do Tribunal de Contas.

Artigo 33.º

Legislação aplicável

1. O presente procedimento, e o contrato que dele resulte está sujeito ao disposto no Código dos Contratos Públicos e legislação complementar, sendo imediatamente aplicáveis as suas normas obrigatórias, e, na omissão de regras, aquelas que o Código prevê dispositivamente.

Viana do Castelo, 22 de junho de 2021

Declaração de aceitação do caderno de encargos

1 - ...(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo ao contrato a celebrar na sequência do procedimento (designação do procedimento), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado Caderno de Encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar como concorrente ou como membro de agrupamento Candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o Anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como Candidato, como



Instituto Politécnico
de Viana do Castelo

concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ...

[assinatura (4)]

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 e no n.º 3 do artigo 57.º do CCP
- (4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



Formulário do documento Europeu de Contratação única

Juntam-se em anexo os ficheiros do Documento Europeu Único de Contratação Pública eletrónico, aprovado pelo Regulamento de Execução (EU) 2016/7 da Comissão, de 5 de janeiro de 2016, que deverá instruir a proposta devidamente preenchido. Todas as instruções podem ser obtidas em <http://www.impic.pt/impic/pt-pt/noticias/circular-informativa-no-01impic2016>.

A ligação ao serviço eDEUCP é a seguinte: <https://ec.europa.eu/growth/tools-databases/espd>



Declaração de preço e prazo

A (indicar denominação social e sede ou nome, estado, profissão e morada), depois de ter tomado conhecimento do objeto do Procedimento de Concurso Público para contratação da, obriga-se a executar o referido objeto contratual, de harmonia com as condições patenteadas, pelo valor total de (por extenso e por algarismos), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado e por um prazo total de (por extenso e por algarismos) dias, acrescido do prazo para Assistência técnica no prazo que vier a ser determinado para a Empreitada.

À quantia supramencionada acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal de% em vigor que perfaz a quantia de €.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data

Carimbo e assinatura



Anexo II do CCP

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

Minuta de garantia bancaria

O Banco . . . , com sede em . . . , matriculado na Conservatória do Registo Comercial de . . . , com o capital social de . . . , presta a favor de . . . , garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de . . . , correspondente a . . . (percentagem), destinado a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que . . . (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a (dono de obra) vai outorgar e que tem por objeto a (designação do procedimento), regulado nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos e legislação complementar).

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da . . . (dono da obra) sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que . . . (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

Data.

Assinaturas.

Data

Assinaturas [Reconhecidas na qualidade].

Anexo VI

Minuta relativa a caução por depósito em dinheiro

Euros: . . . €. . .

Vai . . ., residente (ou com escritório) em . . ., na . . ., depositar na . . . (sede, filial, agência ou delegação) da . . . (instituição) a quantia de . . . (por extenso, em moeda corrente) (em dinheiro ou representada por) . . ., como caução exigida para (designação do procedimento), para os efeitos do n.º 1 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito fica à ordem da (dono de obra), pessoa coletiva n.º, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Data.

Assinaturas.



Anexo VII
Minuta para Experiência da Equipa Técnica Proposta

FUNÇÃO	NOME	ENTIDADE	QUADRO SIM/NÃO	ANOS DE EXPERIÊNCIA	PROJETOS EM QUE PARTICIPOU
Coordenador de projeto				EX : 12 anos	Projeto 1: Projeto 2 : Projeto n: